



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
RUA MAJOR RUBENS VAZ, Nº 122 - GÁVEA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 22.470-070
TEL: (21) 3874-1238

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2013

PROCESSO JBRJ nº 02011.000111/2013-45

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, por intermédio da Pregoeira **Karina Plaisant** e membros da Equipe de Apoio deste Instituto de Pesquisas, designados pela Portaria JBRJ nº 130/2012 de 08 de novembro de 2012, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, que obedecerá integralmente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, o Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994 e, das condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que os integram, aplicando-se subsidiariamente, os demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A) LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

B) DATAS E HORÁRIOS:

B.1) ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS : a partir do dia **25/06/2013** até o horário limite do início da sessão pública.

O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

B.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : 10:00 horas do dia **11/07/2013**.

C) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia **25/06/2013** nos endereços e horários a seguir especificados:

C.1) Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea – Rio de Janeiro

Tel/Fax: (21) 3874-1238 / 3874-1241/ 3874-1242

Dias : De segunda à sexta-feira.

Horário: De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

Os interessados deverão trazer um *pen drive*

C.2) - Site www.comprasnet.gov.br.

C.3) Página do JBRJ na Internet : www.jbrj.gov.br Aviso Licitação

D) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 Este pregão tem como objeto a contratação de empresa de prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO para o **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** na modalidade link de dados, de acordo com os Termos de Autorização, Normas e Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL incluindo a implantação e fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br) e atender às demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas :

2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.3 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.4- estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br. (§ 1º, art. 21º do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 – As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, art.13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, art.13, Decreto nº 5.450/2005).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **do valor total do item**, em campo próprio, **a partir do dia 25/06/2013 até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília** (§ 5º, art.17 do Decreto nº 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico .

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5. **Imediatamente após o término da etapa de lances**, o licitante detentor do menor preço deverá enviar através do fax nº (21) 3874-1238 ou 3874-1242 ou e-mail: pregao@jbrj.gov.br a **Proposta de Preços**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.5.1. – O envio da proposta por fax possibilitará a imediata análise por parte da Pregoeira e equipe, visando se possível declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.2. - O **original da proposta** deverá ser encaminhado aa Pregoeira no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o seguinte endereço: Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Sala 12 – Setor de Recursos Materiais/Contratos/Compras – Gávea – Rio de Janeiro –RJ.CEP 22.470-070.

4.6. **A Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes condições:

4.6.1. - A Proposta de Preços escrita contendo o preço e as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado deverá fazer menção ao número do presente Edital e conter os seguintes dados:

4.6.1.1 - Identificação do licitante: razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, e-mail;

4.6.1.2- Qualificação do(s) signatário(s) do Contrato, contendo as seguintes informações: Fornecedor: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone _____, fax _____, representado por seu _____, Sr. _____, natural de _____, estado civil: _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____ e CPF nº _____;

4.6.1.3 - Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

4.6.1.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.6.1.5 - Especificação clara dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital;

4.6.1.6.- Prazo para prestação dos serviços contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.6.1.7.- Preço global proposto expresso em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, contendo a declaração de que no valor total proposto estão inclusos mão de obra, transporte, impostos, taxas, seguros, frete, demais despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame, e qualquer outro custo relativo à execução dos serviços;

4.6.1.8 – Garantia dos serviços com assistência técnica;

4.7 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 10:00 horas do dia **11/07/2013**, em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 007/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Para efeito de lances, será considerado o **menor valor total do item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

6.6. A etapa de lances será encerrada após o Aviso de Iminência emitido pela Pregoeira, transcorrendo período de “encerramento aleatório” **determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, que automaticamente encerrará o recebimentos de lances.**

6.6.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.7.1 a Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, sempre após análise da documentação e proposta do vencedor enviada imediatamente por fax, conforme orientação contida nos itens 4.5 e 8.1 deste Edital.

6.8.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, a Pregoeira encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

6.8.2. A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão e também através do site www.jbrj.gov.br

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme art. 25 do Decreto 5.450/05.

7.2 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço total do item**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93.

7.2.1 O valor total do item não poderá ser superior ao respectivo valor de referência.

7.3. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema *comprasnet*, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 7.3.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3., será realizado sorteio pelo sistema, para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

7.3.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 7.3, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

7.3.5. O disposto no subitem 7.3 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências e habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1. Na situação a que se refere o item anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

7.7. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8. Observados os subitens 7.3., 7.3.1. e 7.3.2., a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será verificada “*on line*” no Sistema de Cadastro unificado de Fornecedores – SICAF a **habilitação obrigatória e parcial** do licitante detentor da melhor oferta para este Pregão e também a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa **imediatamente após o encerramento dos lances** pelo e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br ou pelo **fax nº (21) 3874-1238/1241/1242**. É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.

8.2 Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no subitem 8.3, juntamente com o original da proposta, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Sala 12, Gávea- Rio de Janeiro- CEP 22.470-070, num prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, em envelope com os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013
RAZÃO SOCIAL :
CNPJ:
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3 Deverá ser enviada pelo fax ou e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

8.3.1 - **Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado** comprovando a aptidão do fornecimento de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.(§ 4º do art. 30 da Lei 8.666/93).

8.3.2 – Termo de vistoria datado e assinado pelas partes - **ANEXO III .(III do art 30 da Lei 8.666/93)**

8.4 **As declarações a seguir mencionadas deverão ser assinaladas pelo licitante diretamente em campo próprio no sistema COMPRASNET.**

8.4.1 **Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de Habilitação** na forma do art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

8.4.2 **Declaração de não empregar menor**, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.4.3 **Declaração de elaboração de independência de proposta.**

8.5 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art.14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

8.9 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 8 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário limite de 18h (horário de Brasília)** qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão. (Art.18, do Decreto nº 5.450/2005)

9.1.1 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br , que serão registradas ,em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site www.comprasnet.gov.br

9.2. Caberá aa Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (§ 1º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

9.3. Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (§ 2º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

9.4 **Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário limite de 18h (horário de Brasília)**, os licitantes poderão enviar à Pregoeira pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico via Internet.(Art.19, do Decreto nº 5.450/2005).

9.4.1 - As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional: pregao@jbrj.gov.br

10. DOS RECURSOS

10.1. Existindo **intenção** de interpor recurso, o licitante deverá **manifestá-la** a Pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública imediatamente após a divulgação da vencedora.(Art.26 do decreto nº 5.450/2005).

10.2 Nesta fase - “Juízo de Admissibilidade” - a Pregoeira deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

10.3 Na hipótese da Pregoeira **rejeitar a intenção de recurso**, o licitante **não poderá registrar** as razões do recurso.

10.4 Havendo intenção de recurso **aceita**, a Pregoeira informará os prazos para **registro da razão do recurso e contra-razão**.

10.5 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser **registrada em campo eletrônico específico** que o sistema disponibilizará para o licitante.

10.6 O sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a contrarrazão **em campo eletrônico específico** disponibilizado no sistema.

10.7 Após recebimento do e-mail os demais licitantes poderão apresentar contrarrazão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.8 Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contrarrazão, a Pregoeira informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

10.9 O sistema disponibilizará campo específico para a Pregoeira e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

10.10 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, conforme Inciso XVIII, Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

10.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor, conforme Inciso XX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002 e § 1º do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.12 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme Incisos XIX e XXI, art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

10.13 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme Inciso XIX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002, e § 2º do Art.26 do Decreto nº 5.450/2005.

10.14 Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

10.15 Os autos do processo **JBRJ nº 02011.000111/2013-45** permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Gestão do JBRJ, situada à Rua Major Rubens Vaz – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea, Rio de Janeiro, Tel.(21) 3874-1238/ 3874-1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artº. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

11.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 11.3.2. (Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

11.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

11.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

11.7. As multas constantes dos subitens 11.3.2 e 11.5, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

11.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal.

11.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

11.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por conta do **Projeto/Atividade – Plano Interno – AdmJBRJ, 33.90.39.58**, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente ao objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

13.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações mensal consolidada do fornecimento, com código de barras, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

13.2.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234 de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

13.2.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável do Serviço de Atividades Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

13.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.5. O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

13.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

13.7. Previamente à efetivação do pagamento, faz-se necessária a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio “on line”, feita pelo JBRJ, para fins de comprovação de regularidade da Contratada, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), habilitação parcial e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.9.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

13.9.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

13.9.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

13.10 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

13.10.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula 11 – Das sanções Administrativas;

13.10.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

13.10.3 Cobrança indevida.

14. DO CONTRATO

14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, do qual farão parte o Edital, seus Anexos e a respectiva proposta, celebrado entre Autarquia Federal, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes.

14.2 A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, sujeitar-se-á às sanções cabíveis e é facultado aa Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

14.2.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 7 deste Edital.

14.2.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14.3 Antes da celebração do Contrato, a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial no SICAF será verificada pelo Contratante, por meio de consulta “*on-line*” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (§. 3º art. 43º da Lei nº. 8.666/1993).

15.2 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o art. 49, da Lei nº 8.666/93.

15.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.6 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por determinação legal, através da IN/SLTI/MP nº 02/2010, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao **SICAF**, mesmo estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110, da Lei nº. 8.666/1993).

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12 Aplica-se a esta licitação denominada Pregão Eletrônico, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Eletrônico, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.13 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 2013.

Karina Plaisant
Pregoeira



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
RUA MAJOR RUBENS VAZ, Nº 122 - GÁVEA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 22.470-070
TEL: (21) 3874-1238

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2013

PROCESSO JBRJ nº 02011.000111/2013-45

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO para o **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** na modalidade Link de dados, de acordo com os Termos de Autorização, Normas e Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL incluindo a implantação e fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações.

O objeto desta contratação é composto por um único item.

- **Item único** - Serviço de link de dados (linha privada - LP), composto de 2 links de 2Mbps de largura de banda, em cada link de dados, sendo este enlace de dados entre a PUC-RJ e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

2. OBJETIVO

Contratação de empresa provedora de serviço de link de dados, linha privada (LP), composto de 2 links de 2 Mbps, em cada link, de modo a interligar a infraestrutura de rede do **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, cito a Rua Pacheco Leão, 915 - anexo a Presidência (telefone de contato 3204-2532), à rede Rio via PUC-RJ, cito a Rua Marquês de São Vicente, 225 - Prédio do RDC - Rio DataCentro – Térreo (telefone de contato 3527-1477) via fibra óptica conforme especificações da REDE RIO, garantindo assim a continuidade da prestação do serviço, hoje existente, de interligação entre a rede institucional do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e a Rede Rio.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, visando disciplinar a contratação da prestação de Serviços de Telecomunicação, conforme norma estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão, tem como uma de suas metas, maximizar a eficiência de seus serviços por meio da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades, além de buscar o aumento de sua eficácia, através da melhoria de seu sistema, hoje em operação, ampliando e facilitando a interação com as unidades que o compõem e com os demais órgãos e parceiros que desenvolvem atividades no âmbito do ensino, ciência e tecnologia.

Para tanto é de grande importância manter o acesso da rede institucional do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à Rede Rio, de modo a manter o bom andamento de suas atividades técnico, científicas e educacionais.

4. ITEM ÚNICO

Contratação de empresa provedora de serviço de link de dados, linha privativa (LP), composto de 2 links de 2 Mbps, em cada link, de modo a interligar a infraestrutura de rede do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO a Rede Rio via PUC-RJ.

O serviço de LP de dados deverá ter as seguintes características:

- 4.1. Acesso às informações de tráfego através de protocolo SNMP (Protocolo Simples de Gerência de Rede);
- 4.2. Capacidade de transmissão bidirecional;
- 4.3. Dois links que trafegam duas redes distintas (faixas de endereço IP e rotas diferentes). É aceitável que seja fornecido um único roteador, desde que o mesmo ofereça duas interfaces de acesso independentes a ambos os links.
- 4.4. Configurável para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto;
- 4.5. Deverá ser fornecido e configurado pela Licitante CONTRATADA um conjunto de equipamentos composto por um modem ótico e um roteador nas pontas de cada link de dados. Estes equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, nas dependências do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e da PUC-RJ, nos endereços citados no item 2;
- 4.6. A manutenção dos equipamentos fornecidos será de inteira responsabilidade da Licitante CONTRATADA;
- 4.7. Cada link deverá operar na velocidade de no mínimo 2 Mbps, tanto para *downstream* quanto para *upstream*;
- 4.8. O serviço de instalação e configuração dos equipamentos deverá ser disponibilizado sem tarifas ou custos adicionais por parte do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.
- 4.9. A contratação deste serviço deverá permitir o uso irrestrito na configuração contratada, independente do volume de dados trafegado, a um custo fixo mensal.
- 4.10. Garantia de segurança e integridade das informações transmitidas.
- 4.11. Supervisão, gerenciamento e manutenção será em regime 24 horas x 7 dias, prestados por equipes especializadas da Licitante CONTRATADA.
- 4.12. Permitir comunicação em tempo real.
- 4.13. Suportar a utilização de qualquer tecnologia de transmissão.

5. REQUERIMENTOS GERAIS

Este contrato de serviço continuado vigorará por 12 meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por períodos iguais e consecutivos até o total máximo de 60 meses.

As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas abaixo, esclarecido que:

- 5.1. A Licitante CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo as informações do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro a que tiver acesso, fruto da execução contratual e garantir a inviolabilidade dos serviços prestados, utilizando alto nível de segurança da informação na solução proposta. Ficam respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicação;
- 5.2. Fica previsto o fornecimento pela Licitante CONTRATADA, em regime de prestação de serviço, todos os circuitos e conexões, necessários para a implantação total da solução proposta, incluídos todos os custos decorrentes de atividades de implantação, suporte, manutenção técnica preventiva e corretiva necessários à sua correta operação, segundo normas técnicas específicas dos equipamentos e sistemas utilizados, sem qualquer ônus extra para a INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;
- 5.3. A Licitante CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de qualquer serviço adicional, que identificados como necessários após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento completo e adequado dos serviços contratados;
- 5.4. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da Licitante CONTRATADA, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da Licitante CONTRATADA;
- 5.5. Os equipamentos necessários à solução fornecida pela Licitante para implementação da Linha Privada deverão possuir certificação pela ANATEL;
- 5.6. A Licitante CONTRATADA deverá remeter a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal Contratual possa realizar seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento;
- 5.7. A Licitante CONTRATADA deverá estabelecer prazos no atendimento e execução das solicitações de serviços dentro dos prazos previstos pela Operadora, regulamentados pela ANATEL e em conformidade com os requisitos de qualidade e SLA descritos no item 7;
- 5.8. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da Licitante CONTRATADA, deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;
- 5.9. A migração dos serviços atuais para aquele decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus para o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;
- 5.10. A Licitante CONTRATADA deverá assegurar ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO o cumprimento dos valores ofertados na licitação, bem como o repasse automático de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral ou mesmo específicos para a região onde está localizado o

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores ao valor ofertado para a prestação do serviço, constante no contrato;

- 5.11. O prazo de entrega e instalação de toda a solução será de 90 (noventa) dias corridos contados da data de emissão de nota de empenho. A fatura referente à instalação será emitida após o aceite por parte do JBRJ. A 1ª fatura da prestação do serviço de Link privado de dados deverá ser emitida 30 (trinta) dias após início do fornecimento deste.

6. CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A Licitante CONTRATADA deverá colocar à disposição do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;
- 6.2. Caberá à Licitante CONTRATADA apresentar e colocar à disposição do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, as soluções que mantenham a segurança, o sigilo e a qualidade das comunicações;
- 6.3. Caberá à Licitante CONTRATADA colocar à disposição, sempre que solicitado pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;
- 6.4. Será obrigação da Licitante CONTRATADA, manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados;
- 6.5. Será obrigação da Licitante CONTRATADA, fornecer os números dos telefones para contato com o pessoal de manutenção da empresa, mesmo fora do horário de expediente, sem implicar acréscimo nos preços contratados;
- 6.6. Caberá à Licitante CONTRATADA comunicar ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.7. A Licitante CONTRATADA deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;

7. INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO DE LINK DE DADOS

- 7.1. A Licitante CONTRATADA deverá atender aos indicadores de qualidade do serviço oferecido, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados, conjuntamente, pela equipe técnica da Licitante CONTRATADA e o gestor contratual a ser designado pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;
- 7.2. A Licitante CONTRATADA deverá garantir a conectividade e o suporte operacional aos serviços, em regime sem interrupções, durante vinte e quatro (24) horas por dia e sete (7) dias por semana;
- 7.3. Atendimento de reparos:
- 7.3.1. A Licitante CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de atendimento, que terá

a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800, ou e-mail, ou via interface Web, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO deverá ser notificado por e-mail a ser definido quando da assinatura do contrato sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.

7.3.2. O Centro de Gerência da Licitante CONTRATADA deverá estar disponível em regime 24 horas por 7 dias da semana.

7.3.3. A Licitante CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: Presencial e/ou Remoto.

Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da Licitante CONTRATADA, instalados nos prédios do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO ou da PUC-RJ, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), devendo prevalecer as necessidades do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, comunicada à Licitante CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da Licitante CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota.

7.3.4. A Licitante CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

7.4. Descontos por indisponibilidade de serviço

7.4.1. Para o link instalado deverá ser descontado na fatura mensal o tempo de indisponibilidade do circuito conforme indicado na tabela de SLA (Acordo de Nível de Serviço), descrito na tabela no item 7.5.3.

7.4.2. O desconto será contabilizado a partir do vencimento dos prazos para reparo do circuito de acordo com o tipo de período de atendimento.

7.5. Período Normal e Período Diferenciado

7.5.1. Em casos de interrupção do serviço, situação essa caracterizada como período diferenciado de atendimento, a Licitante CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de dados entre o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e a PUC-RJ e restabelecer seu funcionamento, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro(s) igual(is) ou superior(es), em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e abertura do chamado de manutenção;

7.5.2. Em casos de anormalidades no funcionamento dos links de dados entre o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e a PUC-RJ que não resultem em interrupção do serviço, situação essa considerada como período normal

de atendimento, a Licitante CONTRATADA deverá iniciar e concluir a manutenção dos links, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro(s) igual(is) ou superior(es), em até 8 (oito) horas após a notificação do problema e abertura do chamado de manutenção;

7.5.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA
(Operar no regime 24X7X365)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar a disponibilidade do link.
Meta a cumprir	Estar disponível todos os dias da semana
Instrumento de medição	Sistema de solicitação de serviços
Forma de acompanhamento	Relatório do tempo de restabelecimento do serviço após notificação da interrupção do link
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Análise de relatório de gerenciamento dos atendimentos
Início de Vigência	Data de início da operação do link de dados
Ajuste no pagamento	$(\text{Valor do Link} / \text{Total_Dias_Mês} \times 24) \times \text{Tempo Parado em horas}$

7.6. Multas por indisponibilidade do serviço

7.6.1 No caso de chamado em período de atendimento diferenciado, o link não poderá ficar indisponível por período superior a 48 horas após o término das 4 horas destinadas para restabelecimento do link, ficando assim a Licitante CONTRATADA sujeita a multa de 20% sobre o valor contratual do link, além do desconto de acordo com a tabela de SLA.

7.6.2 No caso de chamado em período de atendimento normal, a anormalidade não deverá permanecer por período superior a 96 horas após o término do período de 8 horas destinado para solução da anormalidade, ficando assim a Licitante CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor contratual do link, além do desconto de acordo com a tabela de SLA.

8. ORÇAMENTO

Com base no orçamento estimado para prestação deste serviço, o valor de referência mensal é de R\$ 13.424,76 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). O valor da instalação do serviço é de R\$6.783,06 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e seis centavos), que será pago em **parcela única**. O valor anual de referência é de R\$167.880,23 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos), sendo este o valor máximo admitido para a contratação do serviço. A discriminação dos valores de referência encontram-se na tabela abaixo:

Descrição	Valor unitário	Quantidade de meses	sub-total
Serviço de dados dedicado ponto-a-ponto de 2Mbps	R\$13.424,76	12	R\$161.097,17
Instalação, configuração e montagem	R\$6.783,06	1	R\$6.783,06
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$167.880,23

9. Pagamento

O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do aceite definitivo dos serviços por parte da fiscalização do contrato, observados os prazos e indicadores de qualidade estabelecidos neste edital.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 2013.

Renato Máximo de Almeida Pizarro Drummond
Coordenação da Tecnologia da Informação e Comunicação

Autorizo Termo de Referência,
Rio, ____/____/____

João Elisiário de Lima Rezende
Diretor de Gestão Interino do
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DETALHE DE VALORES DO SERVIÇO (VALORES COM IMPOSTOS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	VALOR DE INSTALAÇÃO (B)	VALOR TOTAL(C)
Contratação de empresa provedora de serviço de link de dados, linha privativa (LP), composto de 2 links de 2Mbps, de modo a interligar a infraestrutura de rede do - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO à rede Rio via PUC-RJ, obedecendo aos requisitos técnicos mínimos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.	A	B	C=(A*12)+B

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____ (nome da empresa – em negrito) – CNPJ: _____, vistoriou as dependências da Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme as exigências do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2013.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

(assinatura do responsável pela Visita Técnica – JBRJ)

Declaramos nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

N° da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Rio de Janeiro,RJ, de junho de 2013.

(Assinatura do responsável legal da empresa)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
RUA MAJOR RUBENS VAZ, Nº 122 - GÁVEA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 22.470-070
TEL: (21) 3874-1238

ANEXO IV

CONTRATO JBRJ Nº ____/2013

(MINUTA)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO
DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA
VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE - MMA, E A EMPRESA

NA FORMA
ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ
Nº 02011.000111/2013-45, RELATIVA AO PREGÃO
ELETRÔNICO JBRJ Nº 007/2013.**

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no **CNPJ** do Ministério da Fazenda sob o nº 04.936.616/0001-20, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo, e por outro lado a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº, com sede à Rua, bairro CEP:, Tel.:, doravante denominada, **Contratada**, neste ato representada legalmente pelo Sr. celebram, por força do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Este pregão tem como objeto a contratação de empresa de prestação de **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO** para o **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** na modalidade Link de Dados, linha privativa (LP), composto de 2 links de 2 Mbps em cada linka, de modo a interligar a infraestrutura de rede deste Instituto a Rede Rio via PUC-RJ, de acordo com os Termos de Autorização, Normas e Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL incluindo a implantação e fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus Anexos.

1.2 O serviço de LP de dados deverá ter as seguintes características:

Acesso às informações de tráfego através de protocolo SNMP (Protocolo Simples de Gerência de Rede);

Capacidade de transmissão bidirecional;

Configurável para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto;

Deverá ser fornecido e configurado pela Licitante CONTRATADA um conjunto de equipamentos composto por um modem ótico e um roteador nas pontas de cada link de dados. Estes equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, nas dependências do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e da PUC-RJ, nos endereços citados no item 2;

A manutenção dos equipamentos fornecidos será de inteira responsabilidade da Licitante CONTRATADA;

Cada link deverá operar na velocidade de no mínimo 2 Mbps, tanto para *downstream* quanto para *upstream*;

O serviço de instalação e configuração dos equipamentos deverá ser disponibilizado sem tarifas ou custos adicionais por parte do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

A contratação deste serviço deverá permitir o uso irrestrito na configuração contratada, independente do volume de dados trafegado, a um custo fixo mensal.

Garantia de segurança e integridade das informações transmitidas.

Supervisão, gerenciamento e manutenção será em regime 24 horas x 7 dias, prestados por equipes especializadas da Licitante CONTRATADA.

Permitir comunicação em tempo real.

Suportar a utilização de qualquer tecnologia de transmissão.

1.3 REQUERIMENTOS GERAIS

Este contrato de serviço continuado vigorará por 12 meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por períodos iguais e consecutivos até o total máximo de 60 meses.

As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas abaixo, esclarecido que:

A Licitante CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo as informações do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro a que tiver acesso, fruto da execução contratual e garantir a inviolabilidade dos serviços prestados, utilizando alto nível de segurança da informação na solução proposta. Ficam respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicação;

Fica previsto o fornecimento pela Licitante CONTRATADA, em regime de prestação de serviço, todos os circuitos e conexões, necessários para a implantação total da solução proposta, incluídos todos os custos decorrentes de atividades de implantação, suporte, manutenção técnica preventiva e corretiva necessários à sua correta operação, segundo normas técnicas específicas dos equipamentos e sistemas utilizados, sem qualquer ônus extra para a INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;

A Licitante CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de qualquer serviço adicional, que identificados como necessários após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento completo e adequado dos serviços contratados;

Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da Licitante CONTRATADA, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da Licitante CONTRATADA;

Os equipamentos necessários à solução fornecida pela Licitante para implementação da Linha Privada deverão possuir certificação pela ANATEL;

A Licitante CONTRATADA deverá remeter a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal Contratual possa realizar seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento;

A Licitante CONTRATADA deverá estabelecer prazos no atendimento e execução das solicitações de serviços dentro dos prazos previstos pela Operadora, regulamentados pela ANATEL e em conformidade com os requisitos de qualidade e SLA descritos no item 7;

Em caso de cisão, fusão ou incorporação da Licitante CONTRATADA, deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

A migração dos serviços atuais para aquele decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus para o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;

A Licitante CONTRATADA deverá assegurar ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO o cumprimento dos valores ofertados na licitação, bem como o repasse automático de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral ou mesmo específicos para a região onde está localizado o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores ao valor ofertado para a prestação do serviço, constante no contrato;

1.4 CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Licitante CONTRATADA deverá colocar à disposição do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;

Caberá à Licitante CONTRATADA apresentar e colocar à disposição do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, as soluções que mantenham a segurança, o sigilo e a qualidade das comunicações;

Caberá à Licitante CONTRATADA colocar à disposição, sempre que solicitado pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;

Será obrigação da Licitante CONTRATADA, manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados;

Será obrigação da Licitante CONTRATADA, fornecer os números dos telefones para contato com o pessoal de manutenção da empresa, mesmo fora do horário de expediente, sem implicar acréscimo nos preços contratados;

Caberá à Licitante CONTRATADA comunicar ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

A Licitante CONTRATADA deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;

1.5 INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO DE LINK DE DADOS

A Licitante CONTRATADA deverá atender aos indicadores de qualidade do serviço oferecido, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados, conjuntamente, pela equipe técnica da Licitante CONTRATADA e o gestor contratual a ser designado pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;

A Licitante CONTRATADA deverá garantir a conectividade e o suporte operacional aos serviços, em regime sem interrupções, durante vinte e quatro (24) horas por dia e sete (7) dias por semana;

Atendimento de reparos:

A Licitante CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de atendimento, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800, ou e-mail, ou via interface Web, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO deverá ser notificado por e-mail a ser definido quando da assinatura do contrato sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.

O Centro de Gerência da Licitante CONTRATADA deverá estar disponível em regime 24 horas por 7 dias da semana.

A Licitante CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: Presencial e/ou Remoto.

Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da Licitante CONTRATADA, instalados nos prédios do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO ou da PUC-RJ, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), devendo prevalecer as necessidades do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, comunicada à Licitante CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da Licitante CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota.

A Licitante CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as

necessidades do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

Descontos por indisponibilidade de serviço

Para o link instalado deverá ser descontado na fatura mensal o tempo de indisponibilidade do circuito conforme indicado na tabela de SLA (Acordo de Nível de Serviço), descrito na tabela no item 7.4.3.2.

O desconto será contabilizado a partir do vencimento dos prazos para reparo do circuito de acordo com o tipo de período de atendimento.

Período Normal e Período Diferenciado

Em casos de interrupção do serviço, situação essa caracterizada como período diferenciado de atendimento, a Licitante CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de dados entre o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e a PUC-RJ e restabelecer seu funcionamento, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro(s) igual(is) ou superior(es), em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e abertura do chamado de manutenção;

Em casos de anormalidades no funcionamento dos links de dados entre o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e a PUC-RJ que não resultem em interrupção do serviço, situação essa considerada como período normal de atendimento, a Licitante CONTRATADA deverá iniciar e concluir a manutenção dos links, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro(s) igual(is) ou superior(es), em até 8 (oito) horas após a notificação do problema e abertura do chamado de manutenção;

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA
(Operar no regime 24X7X365)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar a disponibilidade do link.
Meta a cumprir	Estar disponível todos os dias da semana
Instrumento de medição	Sistema de solicitação de serviços
Forma de acompanhamento	Relatório do tempo de restabelecimento do serviço após notificação da interrupção do link
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Análise de relatório de gerenciamento dos atendimentos
Início de Vigência	Data de início da operação do link de dados
Ajuste no pagamento	$(\text{Valor do Link} / \text{Total_Dias_Mês} \times 24) \times \text{Tempo Parado em horas}$

Multas por indisponibilidade do serviço

No caso de chamado em período de atendimento diferenciado, o link não poderá ficar indisponível por período superior a 48 horas após o término das 4 horas destinadas para restabelecimento do link, ficando assim a Licitante CONTRATADA sujeita a multa de 20% sobre o valor contratual do link, além do desconto de acordo com a tabela de SLA.

No caso de chamado em período de atendimento normal, a anormalidade não deverá permanecer por período superior a 96 horas após o término do período de 8 horas destinado para solução da anormalidade, ficando assim a Licitante CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor

contratual do link, além do desconto de acordo com a tabela de SLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº **02011.000111/2013-45**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, em de de 2013;

3.1.2 Aditivos de que trata a subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, constante do Processo **JBRJ nº 02011.000111/2013-45**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contado data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, e ainda:

6.6.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

6.1.3 efetuar os pagamentos à Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da Contratada:

7.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer, atendendo de imediato a essas solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, objeto deste serviço, com a incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços.

7.1.4 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação para contratar com a administração pública apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.5 Obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

7.1.6 Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, Contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas.

7.1.7 Dar ciência ao JBRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.8 Comprometer-se a proteger adequadamente o patrimônio do Contratante, as propriedades adjacentes e o público, tomando todas as medidas de proteção cabíveis relativas à segurança de seus funcionários e do Contratante.

7.1.9 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o JBRJ por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.

7.1.10 Responder, perante o JBRJ, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização do JBRJ, indenizando-o, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do contrato, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor.

7.1.11 Recrutar e contratar a mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do JBRJ, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.

7.1.12 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia.

7.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo fiscal do contrato.

7.1.14 Fornecer mão de obra, transporte, fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato. Possuir todos os equipamentos de proteção individual necessários para as operações que oferecerem risco à integridade física e à saúde dos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

7.1.15 Possuir os atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.

7.1.16 Iniciar os serviços no prazo agendado com o Contratante, com a responsabilidade de cumprir o cronograma de execução constante da proposta, salvo por motivo de força maior que o Contratante venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

7.1.17 Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências do Contratante, dos operadores e do pessoal designado para execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como uniformes completos que identifiquem claramente a empresa a qual pertencem.

7.1.18 Executar diretamente o objeto contratado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo JBRJ.

7.1.19 Cobrir ausências, por qualquer motivo, de seus funcionários por outros devidamente habilitados. A não cobertura acarretará desconto no pagamento das faturas.

7.1.20 Manter permanentemente representante para dirigir os trabalhos, informar e atender às recomendações do JBRJ na execução do serviço.

7.1.21 Comprometer-se a encaminhar cronograma com a programação de todas as datas, horários, locais e tipo de serviço a serem executados de acordo com o objeto deste contrato.

7.1.23 Deverá ser fornecido, pela licitante Contratada, para cada link um conjunto de equipamentos composto por um modem ótico e um roteador em cada uma das pontas de cada link. Estes equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, nas dependências do JBRJ e da PUC-RJ.

7.1.23.1 A manutenção dos equipamentos fornecidos será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.1.23.2 Cada link deverá operar na velocidade de 2Mbps, totalizando 4Mbps com os dois links em operação;

7.1.23.3 O serviço deverá ser disponibilizado sem tarifas ou custos adicionais por parte do JBRJ.

7.1.23.4 A contratação deste serviço deverá permitir o uso irrestrito na configuração Contratada, independente do volume de dados trafegado, a um custo fixo mensal.

7.1.23.5 Garantia de segurança e integridade das informações transmitidas.

7.1.23.6 Supervisão, gerenciamento e manutenção será em regime 24 horas x 7 dias, prestados por equipes especializadas da licitante Contratada.

7.1.23.7 Permitir comunicação em tempo real.

7.1.23.8 Suportar a utilização de qualquer tecnologia de transmissão.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor total de R\$ _____ (_____).

8.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta prevista na seguinte classificação:

UG: 443020
Plano Interno: AdmJBRJ
Elemento de Despesa: 33.90.39.58
Fonte: 100
Tipo de Empenho: Global
Número e Valor da Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante Atesto da área solicitante nos documentos hábeis de cobrança.

10.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 10.1 o licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, com código de barras, mensal consolidada do fornecimento, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.2.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234 de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2012.

10.2.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável do Serviço de Atividades Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

10.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.5. O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

10.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.

10.7. Previamente à efetivação do pagamento, faz-se necessária a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio “*on line*”, feita pelo JBRJ, para fins de comprovação de regularidade da Contratada, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), habilitação parcial e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.9.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

10.9.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

10.9.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

10.10 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.10.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades;

10.10.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

10.10.3 Cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão JBRJ Nº 007/2013 é realizada com fundamento na Lei nº 10.520/ 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

11.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelos representantes do Contratante, indicados por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

12.2 Os representantes do JBRJ, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.3.2 examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade; e,

12.3.3 proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

12.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na prestação dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Prestados os serviços, a Contratada notificará o Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

13.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o recebimento do serviço, mediante Atesto na Nota Fiscal/fatura.

13.3 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade Contratante, que adotará as medidas cabíveis.

13.4 Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto;

14.1.3 multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso por descumprimento do prazo da prestação dos serviços, previstos neste Edital, limitado a 10 (dez) dias de atraso;

14.1.4 multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

14.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 As multas serão aplicadas sobre o valor do Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

14.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

14.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE

16.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2 As tarifas serão reajustadas, conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), de acordo com a Resolução nº 420, de 25/11/05, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da Contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2013.

Renato Cader da Silva
Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante legal da empresa
Empresa

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF: